PROJETO DE LEI 2.431/2015 [1]

1. Síntese da Matéria:

Dispõe sobre o patrimônio público digital institucional inserido na rede mundial de computadores e dá outras providências.

2. Análise:

Da análise do PL nº 2.431/2015, do Substitutivo ao Projeto adotado pela CCTCI e do Substitutivo ao Projeto adotado pela CCULT, observa-se que as três proposições contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Nenhum

4. Resumo:

Tendo em vista que nem o PL nº 2.431/2015 nem os Substitutivos adotados pela CCTCI ou pela CCULT têm implicações financeiras ou orçamentárias certas, líquidas e inescapáveis sobre receitas ou despesas públicas da União, concluímos, em consonância com o art. 9º da NI/CFT, que não cabe à CFT pronunciar-se sobre sua adequação ou compatibilidade financeira ou orçamentária.

Brasília, 2 de agosto de 2022.

Edson Martins de Morais
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

[1] Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

2201256

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2201256